



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Quarta-feira • 30 de Março de 2016 • Ano VIII • Nº 285

Esta edição encontra-se no site: www.chorrochó.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Lei Municipal Nº 332/2015 de 22 de dezembro de 2015** - Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências.

**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.
A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 332/2015 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e dá outras providências.

A Câmara Municipal faz saber que aprova e a Prefeita municipal sanciona a seguinte Lei municipal:

Art 1º - Fica o poder executivo autorizado a substituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do município de Chorrochó, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração no plano municipal de desenvolvimento sustentável – PMDS, de forma a que este comtemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o plano municipal de desenvolvimento sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;





CHORROCHÓ
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA

- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no plano municipal de desenvolvimento sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
- VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos, programas, projetos, ações e atividades de natureza transitória ou permanente;
- VII. A priorização, a hierarquização e o exercício de controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. A instalação de comissões, camaras ou comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar ações e atividades específicas;
- X. A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades de suas ações;
- XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da cidadania no município.
- XII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto no meio rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII. A articulação com municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos planos territoriais de desenvolvimento sustentável;
- XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art 3º - O CMDS tem foro e sede no município de Chorrochó.

Art 4º - O mandato de membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado



GABINETE DA PREFEITA

ao município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art 5º - Integram o CMDS, na proporção de 2/3 (dois terços), representantes de entidades da sociedade civil organizada que representam, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos, representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, e, na proporção de 1/3 (um terço), representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações paragovernamentais, devendo a composição ser regulamentada por Decreto do Executivo.

1º Em virtude da predominância de características rurais do município e da representatividade da agricultura familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, assentados de reforma agrária, e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

2º Todos os/as conselheiros/as titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, documento escrito, pelas instituições / entidades que representam.

- a) Para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização / entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim a ser lavrada em ata assinada pelos presentes;
- c) Para os conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização / entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

3º As indicações serão encaminhados ao Prefeito municipal para publicação, através de decreto ou portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





GABINETE DA PREFEITA

Art 6º - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art 7º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art 9º - O CMDS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento;

Art 10º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chorrochó – BA, em 22 de dezembro de 2015.

Rita de Cássia Campos Souza
RITA DE CÁSSIA CAMPOS SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Coronel João Sá, nº 665, Centro, Chorrochó-BA – CEP: 48660-000
Fone/Fax: (75) 3477-2174 / E-mail: pmchorrocho@globo.com